

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 06/2025 - SME

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 - SME

Trata-se de processo administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos da municipalidade pretende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados na organização e realização da Jornada Pedagógica Municipal 2025 com painéis formativos e oficinas pedagógicas com palestrantes especializados nas temáticas propostas.

O processo foi instruído com a documentação de proponente ao contrato, com estudo técnico preliminar e termo de referência, além de minuta indicativa de termo contratual.

O Estudo Técnico e Preliminar e Termo de referência já delimitam o objeto com juízo de valor sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação direta.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do referido dispositivo, tem-se os seguintes requisitos legais para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, sendo:

- a) Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;
- b) Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- c) Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação direta, estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - Justificativa de preço;*
- VIII - Autorização da autoridade competente.*

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a administração pública. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alínea 'f' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência abordam todos os pontos indicados como "requisitos legais" para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, demonstrando que o serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e, ainda, a notória especialização da empresa posta a contratação.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Também no Estudo Técnico Preliminar já restou fundamentada a "razão da escolha do contratado" e a "justificativa de preço", os quais estão nos termos exigidos pela legislação.

Ainda, já acostados ao procedimento dos documentos indicados no termo de referência necessário para comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ou seja, além dos requisitos objetivos, há o preenchimento dos requisitos subjetivos de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:

- *parecer jurídico;*



➤ *autorização da autoridade competente.*

Efetivamente, os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Iramaia – BA, 03 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Decreto nº 43/2023

Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação

Janine Costa da Silva Conceição
Equipe de Apoio

Marcelo Henrique Silva Fontes
Equipe de Apoio